



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

**LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 015, de 19 de setembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O item C do Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADROS DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

Denominação dos Cargos	C.Horária	Quantidade
Técnico Fiscal Ambiental	40	04

**Art. 2º** O item C do Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo dividido em graus:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADROS DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

02	32	Técnico Fiscal Ambiental I
	33	Técnico Fiscal Ambiental II
	34	Técnico Fiscal Ambiental III



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**Art. 3º** O item C do Anexo III da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo dividido em classes:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARREIRAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C – Grupo Ocupacional Fisco

Carreira	Cargos/Classes
Técnico Fiscal Ambiental	Técnico Fiscal Ambiental I Técnico Fiscal Ambiental II Técnico Fiscal Ambiental III

**Art. 4º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 015, de 19 de setembro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte cargo:

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO FISCAL AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Formação profissional de nível médio em cursos reconhecidos pelo MEC na área ambiental.

PRÉ-REQUISITOS:

CLASSE I:

Curso médio reconhecido pelo MEC na área ambiental e registro no respectivo conselho de classe, havendo; Aprovação em Concurso Público.

CLASSE II:

05 (cinco) anos, no mínimo, como Técnico Fiscal Ambiental I.

CLASSE III:

10 (dez) anos, no mínimo, como Técnico Fiscal Ambiental II.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

I - observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente no Município de Morrinhos;



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

- 
- II – fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme seja o caso, decorrentes de seus atos;
- III – revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas aos achados em violação à legislação ambiental vigente no Município de Morrinhos;
- IV – requisitar sempre que entender necessários, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental;
- V – programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- VI – analisar e dar parecer aos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental;
- VII – apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental;
- VIII – apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município de Morrinhos;
- IX – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- X – proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através da instauração de Processo Administrativo;
- XI – instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
- XII – emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, fazendo o devido acompanhamento até encaminhamento para o Chefe do Setor/Departamento;
- XIV – emitir autos de infração das sanções previstas no Código Florestal Brasileiro;
- XV – outras atividades correlatas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de fevereiro de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=

*Paulo Roberto da Silva*  
*Rafael Rodrigues Sousa*  
*Emerson Martins Cardoso*  
*Jerusa Maria Sanches*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 15 DE  
FEVEREIRO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**01.** A crise enfrentada pelos estados brasileiros devido às dificuldades na gestão ambiental reacende a discussão sobre a importância dos municípios tornarem-se responsáveis por ela, e de regra pela preservação dos seus recursos naturais. A temática tem origem no consenso de que só o próprio município pode ter a capacidade de identificar problemas ambientais particulares da região, reforçando a necessidade de pôr em prática uma gestão ambiental independente capaz de traçar estratégias efetivas de prevenção de crises e redução de impactos ambientais.

**02.** Com essa inteligência, vem o magistério de Erica Rusch, especialista em Direito Ambiental:

“Nesse escopo, ventila-se a importância da municipalização da gestão ambiental, que consiste no exercício da competência plena do município em gerir seu território, incluindo o estudo e o diagnóstico dos problemas ambientais existentes, o planejamento e, finalmente, a implementação de ações visando evitar, minimizar ou compensar eventual desequilíbrio ambiental, como alterações climáticas”.

**03.** Na prática, o que se vê é uma grande dificuldade dos municípios em administrar seus próprios recursos, o que resulta em comprometimento da qualidade de vida da população, utilização inadequada de recursos ambientais finitos e risco de ocorrência de danos ambientais irreversíveis.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**04.** A descentralização ou municipalização da gestão ambiental tem como desafio desenvolver economicamente o município, sem degradar o meio ambiente. Ou seja, unir as duas grandes vertentes para alcançar o desenvolvimento sustentável: o crescimento econômico e a preservação ambiental.

**05.** Para que se alcance estes fins almejados, a Superintendência Municipal de Meio Ambiente deve ter um corpo técnico qualificado, capaz de por si só gerenciar os processos administrativos ambientais que irão compor suas atividades cotidianas com a descentralização. O primeiro passo para isso é criar um corpo técnico capaz de exercer todas as complexas atividades que exige o cargo de Técnico Fiscal Ambiental.

**06.** Vale ainda grifar que a Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental, Gerência de Descentralização, da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, exige a criação de cargos públicos pertinentes para a área, ainda mais para haver credenciamento do Município junto ao CEMAm, para o exercício da competência municipal relativa à emissão de licenças ambientais de atividades de impacto local, nos termos da Resolução CEMAm 04/2011.

**07.** Esperamos com sincera expectativa que tal projeto dê continuidade ao fortalecimento dos órgãos municipais de defesa do meio ambiente, trazendo uma fiscalização, acompanhamento e trato eficaz que dê resultados positivos em nível local, no tocante ao nosso ecossistema, de forma a proteger esta geração e também às futuras gerações de toda sorte de mazelas no tangente à degradação ambiental.

**08.** Isto posto, encaminhamos o PLC 057, de 15 de fevereiro de 2013, para apreciação dos nobres edis.

Morrinhos, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2013



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**

*Paulo Roberto da Silva*

*Rafael Rodrigues Sousa*

*Emerson Martins Cardoso*

*Jerusa Maria Sanches*